

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 964, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Considera como operador da aeronave a empresa contratada, em casos de missões institucionais ou de poder de polícia realizadas por órgão ou entidade da administração pública.

CD/20075.62838-00

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o seguinte artigo da Medida Provisória n. 964/2020:

“Art. 1º A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. ....

.....

§ 3º Em casos de missões institucionais ou de poder de polícia realizadas por órgão ou entidade da administração pública com a contratação de aeronaves tripuladas, considera-se como operador da aeronave a empresa contratada.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A lei determina que os pilotos e mecânicos de voo devem ter vínculo empregatício com o operador da aeronave, não podendo exercer a atividade de forma terceirizada. A regra, segundo o governo, inviabiliza a contratação de aviões e helicópteros pelos órgãos públicos para missões específicas, já que a lei os considera os operadores da aeronave contratada.

Desse modo, a Medida Provisória 964/20 foi editada para desobrigar os órgãos públicos que contratam aeronaves privadas, para realização de missões institucionais, de celebrar contrato de trabalho com os tripulantes (pilotos e mecânicos de voo).

Conforme descrito na própria Exposição de Motivos, a dispensa “não trará qualquer prejuízo aos direitos trabalhistas do aeronauta, pois tal obrigação persiste em relação à empresa fornecedora da aeronave, com a qual o tripulante deve manter vínculo empregatício”. Para que essa garantia seja resguardada, apresentamos a presente emenda, que passa a considerar que o operador da aeronave, nesses casos

específicos, seja a empresa contratada, o que garante, portanto, a exigência de vínculo empregatício entre essa empresa e o tripulante.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de maio de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

CD/20075.62838-00